



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, 25 de maio de 2022.

## RESPOSTA A ESCLARECIMENTO Nº 3

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – PROCESSO Nº 033/2022 – EDITAL Nº 004/2022 – CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Pregoeira e sua equipe de apoio, conforme respostas encaminhadas pela área demandante, informar:

### QUESTIONAMENTO Nº 01

1) *Em relação aos documentos de habilitação observamos que o edital deixou de constar as seguintes exigências conforme legislação vigente:*

*Qualificação econômico financeira:*

- *Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;*

- *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

- *Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;*

*Qualificação técnica:*

- *Comprovação que já executou objeto compatível em prazo com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.*

*Diante disto questiona-se: Visando resguardar este órgão quanto a contratação o edital será retificado de forma a constar as exigências acima?*

**Resposta:** No que se refere a comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, buscando à participação no processo de empresas experientes e com capacidade financeira para a eficiente execução do objeto e do contrato, foram fixadas no edital as exigências previstas pela Lei nº 8666/93, entendidas suficientes e pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observa-se que a alegada “exigência” se baseia na Instrução Normativa nº 05/2017, norma específica para licitações “sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, conforme fixado expressamente na própria norma.

Sobre a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, esclarecemos que tal exigência já consta do edital:

8.5.9 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer um dos Índices referidos no subitem 8.5.8 deste edital deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de anexação ao sistema dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

No que tange à declaração “relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira”, trata-se de opção que consta no art. 31, § 4º, da Lei 8666/93, que pode discricionariamente constar do edital. Entendeu esta Casa Legislativa, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, que as regras estabelecidas e firmadas eram suficientes para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Por fim, a despeito da qualificação técnica, com a intenção de se obter à seleção de proposta vantajosa, qual seja, aquela que permita a eficiente execução do contrato por preço justo, ou seja, o menor preço exequível, foram definidas as regras do edital para qualificação técnica. Foi observado, por este Órgão, que as exigências não restringissem, desnecessariamente, a participação ampla no certame. Assim, ficou definido no edital:

8.6.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços contínuos com alocação de mão-de-obra exclusiva, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos serviços ora licitados, ou seja, 37 profissionais, pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos.

8.6.2 Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

8.6.3 Deverá ser expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta.

8.6.4 Poderão ser somados os quantitativos em atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6.5 Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUESTIONAMENTO Nº 02

2) Quanto a declaração de disponibilidade de escritório será aceito escritório localizado no município de Belo Horizonte ou região metropolitana?

**Resposta:** O termo de referência responde a essa questão, sendo documento de leitura obrigatória aos interessados a participar da licitação.

## QUESTIONAMENTO Nº 03

3) Em relação ao fornecimento de Uniformes e EPI's o edital traz informações distintas:  
"15.4 A CONTRATANTE fornecerá aos seus empregados, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, necessários para a execução dos serviços;"  
"3.2.1 Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custopara o empregado, observando o disposto nos itens seguintes..."

Desta forma para esclarecer:

- a) A responsabilidade do fornecimento será da empresa contratada ou da Câmara Municipal?
- b) Quais os EPI's deverão ser fornecidos?

**Resposta:** No item 15.4, existe um equívoco (erro material), uma vez que é responsabilidade da CONTRATADA e não da CONTRATANTE, conforme se depreende dos demais itens do edital e seus anexos. No que se refere aos EPI's, a empresa deverá fornecer e garantir todos os equipamentos previstos em lei e normas técnicas necessárias para execução dos serviços, conforme descrito no termo de referência, cuja leitura é obrigatória aos interessados a participar da licitação.

## QUESTIONAMENTO Nº 04

4) O edital trouxe a informação de que "Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2021/2022". No caso de proposta baseada em convenção coletiva referente ao ano de 2021 será admitido o reajuste após assinatura do contrato assim que a convenção referente ao ano de 2022 for homologada junto ao MTE?

**Resposta:** Sim. A licitante deverá observar o constante no item 3.7.2.1 do Termo de referência, cuja leitura é obrigatória aos interessados a participar da licitação:

3.7.2.1 Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2021/2022 (observado a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na presente data) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base nos mesmos percentuais previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrado no órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os prazos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUESTIONAMENTO Nº 05

5) O edital não trouxe a informação de qual índice será considerado no reajuste referente aos insumos não convencionados. Considerando que o índice de reajuste deve estar previsto no instrumento convocatório da licitação e que a concessão de qualquer reajuste sem a expressa previsão vicia o contrato, o edital será retificado de forma a constar esta informação?

**Resposta:** A referida questão foi respondida em sede de impugnação. O edital será retificado no que se refere a esse ponto.

## QUESTIONAMENTO Nº 06

6) Em relação ao intervalo:

a- Para os cargos de Porteiro e Operador de Monitoramento entendemos que não deverá ser previsto pelas licitantes o pagamento de intervalo intrajornada, está correto o entendimento?

b – Durante o período do intervalo os postos ficarão descobertos?

**Resposta:** Não será devido o pagamento de intervalo intrajornada e os postos serão cobertos no período de intervalo por servidores efetivos do órgão, conforme consta no Termo de Referência:

3.5.5 O intervalo para refeição dos trabalhadores será de 1 (uma) hora, e para o cargo de Operador de monitoramento 15 (quinze) minutos, sendo intervalos escalonados de modo a não haver interrupção dos serviços.

3.5.5.1 Para os cargos com apenas 1 (um) profissional contratado, o escalonamento ocorrerá junto com profissionais efetivos da CONTRATANTE, não sendo devido o pagamento do intervalo intrajornada.

## QUESTIONAMENTO Nº 07

7) Em relação aos adicionais de insalubridade/periculosidade:

“3.7.5 A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.”

a- Para fins de isonomia das propostas deverá ser previsto o adicional de insalubridade ou periculosidade para algum cargo? Em qual percentual?

Em caso negativo:

b- Caso seja caracterizado durante a execução contratual os adicionais de insalubridade/periculosidade mediante emissão de laudos pela empresa contratada o custo será incluso ao contrato mediante termo aditivo?

**Resposta:** Conforme consta no processo, a verificação/pesquisa sobre a necessidade ou não de pagamento de insalubridade ou periculosidade e qual grau deve-se aplicar, fica a cargo da avaliação da empresa LICITANTE. A empresa deverá garantir todos os direitos expressos na lei, na Convenção Coletiva da categoria e aqueles expressamente indicados no termo de referência, cuja leitura é obrigatória aos interessados a participar da licitação. Caso queira avaliar as instalações prediais/físicas/banheiros da Câmara Municipal de Contagem, está previsto no edital a visita técnica. Segue o descrito no Termo de Referência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.5 A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.7.6 No que se refere a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a Câmara possui 12 (doze) banheiros, em quantidade de circulação de pessoas variável. Caso necessário, a licitante poderá realizar visita técnica para formulação da proposta.

3.7.7 A Câmara possui, aproximadamente, 430 (quatrocentos e trinta) servidores.

Eventuais pedidos de alteração nos pagamentos da contratada seguirão estritamente às normas legais, não sendo possível adiantar eventuais desequilíbrios econômicos.

## QUESTIONAMENTO Nº 08

8) O Preposto deverá permanecer em horário integral nas dependências do contratante ou só comparecer quando necessário?

**Resposta:** O termo de referência responde a essa questão, sendo documento de leitura obrigatória aos interessados a participar da licitação.

## QUESTIONAMENTO Nº 09

9) As páginas 43 a 81 (termo de referência) do edital encontram-se ilegíveis. Contudo consta o arquivo a parte nomeado TR026.2022-MÃO-DE-OBRA-TERCEIRIZADA. Podemos considerar que ambos possuem a mesma redação?

**Resposta:** Sim. Houve uma queda de qualidade no arquivo ao inserirmos o edital no site da Câmara Municipal de Contagem, sendo assim, foi necessário anexar separadamente o Termo de Referência para melhor compreensão dos licitantes.

## QUESTIONAMENTO Nº 10

10) O edital estabelece que alíquota do ISS a ser utilizada na elaboração das propostas é de 3%. Contudo observamos que na legislação existem percentuais distintos:

|       |  |                    |   |
|-------|--|--------------------|---|
| 7.10  | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                      | Local da Prestação | 2 |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | Local da Prestação | 3 |

Considerando que o edital possui cargo relacionado ao serviço de limpeza realmente deverá ser utilizado o ISS de 3% para todos os cargos?

**Resposta:** O objeto do Edital é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM", ou seja, fornecimento de mão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

obra, portanto a alíquota do issqn a ser utilizada é a de 3% (Item 17.05 do anexo II-A Lei Complementar 189/14) para todos os cargos.

## QUESTIONAMENTO Nº 11

11) Consta como justificativa na qualificação técnica:

*“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se)*

*As empresas licitantes deverão apresentar a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?*

**Resposta:** As empresas licitantes deverão ater-se ao solicitado no item 8.6 do edital. O trecho acima referenciado apenas faz menção ao art. 30, II, da lei 8.666/93.

Sem mais para o momento.

**Thassia Danúbia Batista Leão**  
Pregoeira

**Ana Dalva Lago Oliveira**  
Equipe de Apoio

**Aline Cristina de Mello**  
Equipe de Apoio